



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

AO ILMO. SR(A). PREGOEIRO(A)

MUNICÍPIO DE COTIA – SP

BELA VISTA TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº CNPJ 30.824.284/0001-00, com sede na a Rua Madre Teresa de Calcutá, nº 91, Bairro São João Batista em Belo Horizonte/MG, CEP: 31520-085, vem respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação quando houver irregularidade ou disposição que possa comprometer a legalidade do procedimento licitatório, devendo o pedido ser apresentado até três dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão pública.

Considerando a data prevista para a realização do certame e o momento do protocolo do presente pedido, verifica-se que a presente impugnação é manifestamente tempestiva, razão pela qual deve ser conhecida e apreciada pela Administração.

II – DA EXIGÊNCIA INDEVIDA DE LAUDO ACREDITADO PELO INMETRO

Após análise do edital, verificou-se a exigência de apresentação de laudo acreditado pelo INMETRO para fornecimento de camisetas escolares, conforme está no edital:

As amostras deverão estar acompanhadas de **Laudo** Técnico emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, atestando a composição do tecido.

Contudo, trata-se de exigência que merece revisão, tendo em vista que o objeto licitado consiste em produto têxtil comum, amplamente fabricado e comercializado no mercado nacional, sem qualquer grau de complexidade técnica que justifique a imposição de certificação laboratorial acreditada como condição obrigatória de participação.





A Lei nº 14.133/2021 é clara ao estabelecer que a Administração deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa. O art. 9º, inciso I, da referida legislação, veda expressamente a inclusão de cláusulas que comprometam ou restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

No presente caso, não há demonstração técnica no edital, no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência que evidencie a indispensabilidade da exigência do referido laudo para garantia da execução contratual.

Importante destacar que camisetas escolares não possuem certificação compulsória perante o INMETRO, tampouco se enquadram como produtos de risco que demandem controle técnico especial. A qualidade do objeto pode ser plenamente aferida por especificações técnicas, análise de amostras, composição do tecido, gramatura e verificação do acabamento do produto.

A manutenção da exigência acaba impondo elevado custo operacional às empresas participantes, especialmente às micro e pequenas empresas, reduzindo significativamente o universo competitivo da licitação.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que as exigências técnicas devem se limitar ao estritamente necessário à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

Nesse sentido, o Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário do TCU estabelece que a Administração não pode impor exigências excessivas ou desnecessárias que restrinjam a ampla competitividade sem demonstração objetiva de sua necessidade.

Da mesma forma, o Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário reforça que a Administração deve privilegiar a ampliação da competitividade e evitar formalismos excessivos que não tragam ganho efetivo à execução do objeto.





Vale destacar que inúmeros órgãos públicos em todo o país realizam aquisições de uniformes escolares sem exigência de laudos acreditados pelo INMETRO, justamente por reconhecerem que tal imposição não se mostra indispensável para garantia da qualidade do produto.

Assim, diante da ausência de justificativa técnica específica e da evidente restrição ao caráter competitivo do certame, requer-se a revisão da cláusula editalícia.

III – EXIGÊNCIA EXCESSIVA DE AMOSTRAS

O edital estabelece a obrigatoriedade de apresentação de 02 (duas) unidades de amostras, sendo uma de cada tamanho, acompanhadas dos respectivos laudos técnicos, conforme está no edita:

8. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS E LAUDOS TÉCNICOS

8.1 Após a classificação das propostas, a licitante detentora da melhor oferta será convocada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados após o encerramento da sessão, encaminhar 02 (duas) unidades de amostras, sendo uma de cada tamanho, acompanhadas dos laudos técnicos, conforme especificações e requisitos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Entretanto, a exigência mostra-se excessiva e desarrazoada diante da natureza do objeto licitado.

Em produtos seriados, como camisetas escolares, a verificação de qualidade, acabamento, costura, composição, personalização e conformidade técnica pode ser plenamente realizada mediante apresentação de apenas uma unidade da amostra.

A exigência de múltiplas unidades gera custo elevado aos licitantes ainda na fase de julgamento, sobretudo considerando a necessidade de personalização, confecção antecipada e eventual envio interestadual das amostras.

A Lei nº 14.133/2021 exige que toda exigência editalícia possua pertinência e motivação técnica proporcional ao objeto contratado.





Caso a Administração entenda necessária a apresentação de quantidade superior para realização de testes destrutivos ou avaliações específicas, tal necessidade deveria estar devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência, o que não se verifica no presente caso.

O entendimento do Tribunal de Contas da União também é firme no sentido de que a exigência de amostras deve se limitar ao mínimo necessário para verificação da compatibilidade do objeto, sendo vedadas imposições excessivas que possam restringir a competitividade.

Além disso, exigir quantidade elevada de amostras sem justificativa técnica específica acaba privilegiando empresas de maior porte e reduzindo a participação de fornecedores aptos ao atendimento do objeto, em afronta aos princípios da isonomia e da ampla competitividade.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- 1- O recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva;
- 2 - A revisão do edital para exclusão da exigência de apresentação de laudo acreditado pelo INMETRO para o item referente às camisetas escolares;
- 3 - Subsidiariamente, caso mantida a exigência, que seja apresentada justificativa técnica detalhada demonstrando sua indispensabilidade e pertinência específica em relação ao objeto licitado, conforme determina a Lei nº 14.133/2021;
- 4 - A retificação do item referente às amostras, para que seja exigida apenas 01 (uma) unidade por item;
- 5 - Alternativamente, caso mantida a exigência atual, que a Administração apresente motivação técnica expressa demonstrando a necessidade da quantidade prevista no edital;





BELA VISTA
T Ê X T I L

6 - Por consequência, requer-se a republicação do edital com a reabertura dos prazos legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração das condições de participação do certame.




Nestes termos,
pede-se e espera deferimento.


Belo Horizonte, 21 de Maio de 2026.

BELA VISTA TEXTIL LTDA

CNPJ nº 30.824.284/0001-00



 (31) 98109-2105 
 belavistatextil@gmail.com

 Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085